	_
	9
	'n
	۲
	à
	C
	٥
	ď
	α
	α
	Ξ
	Č
	Σ
	Ľ
	õ
0	C
≃	č
Ш	-
I	ά
Z	٩
죠	?
_	H
ω	4
坖	C
盗	ď
0	S
Ö	Č
S	ç
∺	÷
ഗ്	۶,
₹	C
$\overline{}$	C
≅.	ď
⇉	5
⇉	ō
italmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	nstilta toa am dov, br/spada a informa o código: 90BCA7E9-98193CA9-310A1BB5-ACA3CB
8	-
0	4
₹	7
ē	ğ
Ε	2
ਜ਼	ž
≝	2
≗	2
0	È
유	
ă	2
.⊑	'n
SS	č
ŭ	_
nto foi assinado	ž
Ψ.	7
₽	č
*	ç
ner	//
nmer	0.//.
cumer	14n.//c
documer	h#n-//c
e documer	to http://cr
ste documer	oite http://cr
Este documer	o site http://cr
Este documento	o o site http://cr
Este documer	July http://cr
Este documer	oc//.utth atia c assa
Este documer	outly of the http://cr
Este documer	July of the http://cr
Este documer	20//.utth atia c assage civ
Este documer	22//-utth atis a assace eign
Este documer	non-in-
Este documer	orância acesse o eite http://cr
Este documer	22//-utth atia o assace cionôrafon

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	_
Fls. Nº	

Pág. 1

ACÓRDÃO № 521/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11550/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Advogado: Não Possui.
- 4- Órgão: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF.
- 5- Exercício: 2015.
- **6- Responsáveis:** Sr. Hamilton Nobre Casara, Sr. Sérgio Rocha Muniz Presidente da ADAF e Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva Ordenadora de Despesa.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6765/2016-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls.251/256).
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF. Exercício de 2015.

Revelia. Irregularidade. Regularidade com Ressalvas. Alcance. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar revel o Sr. Sérgio Rocha Muniz e a Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, na forma do art. 20, § 4°, Lei nº 2423/1996, por não terem apresentado documento e/ou justificativa no prazo estabelecido por este Tribunal de Contas, alusivo às restrições apontadas nas Notificações nº 061/2016 e n.º 062/2016, da DICAI/AM (às fls. 139/152 e às fls. 125/138);
- 10.2. Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF, referente ao período de 01.01.2015 a 27.11.2015, de responsabilidade do Sr. Sérgio Rocha Muniz (Diretor-Presidente da ADAF, à época) e da Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva (Ordenadora de Despesas, à época), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 19, II e 22, III, "b" e "c" da Lei Estadual n° 2.423/96 (Lei Orgânica TCE/AM) c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução TCE/AM n°

	_
	Ċ
	α
	C
	CÓDIGO: QOBCA7E2, 28123CA9, 310A1BB5, A CA3CBO
	٥
	C
	٥
	ž
	ä
	۳
	÷
	C
	τ.
	۳
	d
~:	7
O	C
∝	č
m	C
Ŧ.	7
=	õ
=	Ĺ
血	n
~	z
m.	₹
$\overline{\sim}$	ď
芯	ñ
뜻	⋜
Ŏ	σ
O	
S	۶
∺	≟
úΣ	۶.
زن	7
⋖	7
\circ	
≅.	q
=	8
=	þ
_	4
'n	2.
ă	1
<u>_</u>	,
₩	7
Ĕ	'n
=	č
╧	Ū
ਲ	3
⋍	2
.≌	>
О	2
0	C
Ō	۶
₫	ā
.⊑	_
ίŽ	č
ĸ	+
	ç
0	Ξ
$\overline{}$	ū
유	Č
Ē	ç
ഇ	۶
⊏	•
ᆽ	2
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ż
ŏ	_
ď	4
ž	ū
ŝ	ć
ш	2
	ď
	ŭ
	q
	٢
	C
	.0
	Ç
	2
	٩U
	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o código

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰ _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 521/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

04/2002 (Regimento Interno TCE/AM);

- **10.3. Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF, referente ao período de 28.11.2015 a 31.12.2015, de responsabilidade do **Sr. Hamilton Nobre Casara**, Diretor-Presidente da ADAF, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.4. Considerar em Alcance o Sr. Sérgio Rocha Muniz e a Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, solidariamente, no valor de R\$ 216.434,29 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), na forma do art. 305 da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno TCE/AM), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF, em função das seguintes restrições contábeis:
 - **10.4.1.** pagamentos contabilizados sem correspondência bancária, no valor de R\$ 210.008,06, conforme Item 13, subitem 13.1, da Notificação nº 61/2016-DICAI-AM;
 - 10.4.2. depósitos contabilizados sem correspondência bancária, no valor de R\$ 2.096,90, conforme Item 13, subitem 13.2, da Notificação nº 61/2016-DICAI-AM;
 - 10.4.3. saques em conta-corrente não contabilizados, no valor de R\$ 2.976,90, conforme Item 13, subitem 13.3, da Notificação nº 61/2016-DICAI-AM;
 - 10.4.4. depósitos em conta-corrente não contabilizados, no valor de R\$ 1.352,43, conforme Item 13, subitem 13.4, da Notificação nº 61/2016-DICAI/AM;
 - 10.4.5. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Sérgio Rocha Muniz e à Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e

	_
	\subset
	α
	C
	7
	۵
	ď
	orma o código: 90BC47E9-28123C40-31041BB5-AC43CB0
	7
	Ц
	α
	ď
	Ξ
	ż
	\subset
	τ.
	ď
	d
	₹
0	C
œ	ď
=	c
₩.	Σ
ᆂ	ά
Z	۲,
$\overline{}$	C
_	Ц
⋖	^
ш	7
α	C
$\overline{\sim}$	α
$\dot{}$	Ċ
\sim	σ
O	:
'n	ç
	≗
ഗ	ζ
ഗ	'n
⋖	٦
\sim	C
\subseteq	0
_	۶
$\overline{}$	È
$\overline{}$	
_	₹
Ō	.=
Ω	٥
Φ	a
Ħ	Ť
ā	đ
č	2
느	Ų
g	5
፷	4
.≌′	- >
О	Š
ро	S
p 9	200
ado d	or me
inado d	or me
sinado d	מט שפ פר
assinado d	on me ant
assinado d	or me ant e
oi assinado d	or me ant ette
foi assinado d	on me ant ethic
to foi assinado d	on me art ethiac
nto foi assinado d	one and editions
ento foi assinado d	on me ant ethionog
mento foi assinado d	on me ant ethnacion//
umento foi assinado d	on me art ethianon//.c
cumento foi assinado d	or me ant ethiannon//.utt
ocumento foi assinado d	the art ethionolity and are
documento foi assinado d	or me art ethnonoutly the
e documento foi assinado d	on me ant ethiopolity and att
ste documento foi assinado d	one and editionally the area
Este documento foi assinado d	on me and ethinonou//-ntth atia c
Este documento foi assinado d	one and efficiency//rutte are one
Este documento foi assinado d	on me ant ethinonon// other aris of as
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	on me and efficiency//.utth atia class
Este documento foi assinado d	one and ethinonously with a train a assa
Este documento foi assinado d	on me and ethinannon//rutth atia o assert
Este documento foi assinado d	on me and ethinannon//rutth atia o assance
Este documento foi assinado d	on me and ethilonophy. Atthe of a passage e
Este documento foi assinado d	on me ant ethiopopy//ntth atia o assance eigh
Este documento foi assinado d	on me ant ethneonol// other being of assente eine
Este documento foi assinado d	on me ant ethinanon// ntth atta o assance cinnâr
Este documento foi assinado d	on me and ethinanon//.ntth bits of assault einnear
Este documento foi assinado d	oferência acesse a site http://cncalife
Este documento foi assinado d	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 521/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos),com base no art. 1°. XXVI. 52 e 54, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orcamentária, operacional e patrimonial, referentes às impropriedades correspondentes aos itens 1; 2; 3; 4; 5; 6/subitens: 6.1/letras "a", "b", "c", "d", "e": 6.2/letras "a", "b": 6.3/letras "a", "b", "c", "d", "e": 6.4/letras "a", "b", "c", "d", "e": 6.5/letras "a", "b", "c", "d"; Item 7: Subitens 8.1/letras "a", "b", "c": 8.2/letras a: 8.3/letras "a", "b", "c", "d", "e": letras (item 7) "a", "b": Letras "a"; Item 8; Item 9/letras "a", "b"; Item 10/letra "a"; Item 11; Item 12; Item 14, constantes nas Notificações n.º 61/2016 e 62/2016, da DICAD/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado por descumprimento das improbidades apontadas. recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- 10.6. Aplicar Multa ao Sr. Sérgio Rocha Muniz e à Sra. Núbia Maria Gonzaga da Silva, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos), com base no art. 1°, XXVI, 52 e 54, IV, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, I, "a", da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Tribunal, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.7. Recomendar à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF, que nos próximos exercícios atente para o cumprimento da legislação pertinente, notadamente a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), a Lei n.º 4.320/1964 (Normas de Direito Financeiro) e a Constituição Federal.

11- Ata: 15ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **12- Data da Sessão:** 16 de Maio de 2017.

ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	s a informa o código: 90BC 47E2, 284 23 C 49, 31 041 BB 5, 4 C 4 3 C B 04
:=:	d you me a
nento foi assinado d	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform
Este documento foi	veite http:/
_	0000000
	rânci
	þ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO № 521/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral